



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 069/03.

Ibiúna, 19 de setembro de 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópia aos Evis
- As Comissões 07/10/2003

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 069, desta data, que tem por objetivo dar alteração ao Artigo 7 da Lei nº 844, de 23 de junho de 2003.

Tal alteração visa facilitar a vinda de Empresas em nosso Município, e dar de certa forma, uma segurança aos senhores empresários que investiram na construção e equipamentos, tendo no final, o objetivo maior que é a oferta de empregos e uma melhor qualidade de vida ao povo ibiunense.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 069/2003
Recebido em 07 de 10 de 2003
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 07/10/2003
14:00 H





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

315/2003
PROJETO DE LEI Nº 069/03.
DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

315/2003

"Dispõe sobre alteração do Artigo 7 da Lei nº 844, de 23 de junho de 2003."

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 10 DE 2003

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 7 da Lei nº 844 de 23 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7 – Fica o Poder Executivo autorizado, após receber em doação as áreas que formarão o distrito industrial e após a adoção de todas as providências contidas no artigo anterior, a promover a concessão ou permissão de uso de lotes pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que as empresas que possuírem interesse deverão obedecer o critério de qualificação a ser aferido em processo que tramitará pela Prefeitura Municipal, comprovando os interessados atender às exigências a serem formuladas através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - Após 02 (dois) anos da emissão da primeira nota fiscal, que comprova o efetivo funcionamento da Empresa, esta adquirirá o direito de receber o imóvel permitido ou concedido em doação.

§ 2º - Se houver encerramento das atividades empresariais, sem solução de continuidade pelo prazo de 01 (um) ano, o Poder Público poderá retomar o imóvel doado.

§ 3º - Poderá ainda haver a retomada do imóvel doado pelo Poder Público e as condições iniciais das permissões ou concessões forem alteradas substancialmente, o que será apurado em regular Processo Administrativo.

§ 4º - Os candidatos, além de outras exigências, deverão instruir o processo de qualificação com documentos que comprovem:

a) prova de risco ambiental 11, 12 ou 13 definidos no artigo 5º da Lei Estadual nº 5.597/87;

b) Prova de que atende a todas as exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- c) prova de viabilidade técnica do empreendimento;*
- d) Estar licenciada pelos órgãos ambientais ou apresentação de certificado de dispensa;*
- e) Declaração expressa de que o seu quadro de funcionários sera integrado por no mínimo 70% (setenta por cento) de mão de obra local. ”.*

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 844.

DE 23 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre o ZONEAMENTO da área localizada no perímetro urbano do município, no Bairro do Sorocamirim, local denominado Fazenda Velha, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o ZONEAMENTO URBANO, em área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro do Sorocamirim, no local denominado Fazenda Velha, com a área de 1.511.512 m², devidamente transcrita no Memorial em anexo a esta Lei.

§ 1º - A ÁREA 1, consignada e identificada em planta anexa a esta Lei e devidamente descrita no Memorial em anexo, com 523.612,00 m², no perímetro urbano do município, Bairro do Sorocamirim, no local denominado Fazenda Velha, tem a sua destinação designada para fins **exclusivamente residenciais**, sendo admitida a implantação de parcelamento do solo para fins residenciais, desde que o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

tamanho mínimo dos lotes seja de **250,00 m2** e as suas **testadas** não sejam inferiores a **10,00 metros lineares**.

§ 2º - A ÁREA 2 com 151.960,00 m2, no perímetro urbano do município, Bairro do Sorocamirim, no local denominado Fazenda Velha, consignada e identificada em planta e memorial anexos a esta Lei tem a sua destinação designada para fins **exclusivamente industriais**, destinada a instalação de indústrias, obedecendo-se os critérios que estão elencados na Lei Estadual nº 5.597/87, sendo desde já declarada, como zona de uso predominantemente industrial do tipo II (ZUPI-II), definidas no Parágrafo 1º do artigo 1º, item 4, da mencionada Lei Estadual e a metragem mínima dos lotes seja de **4.000 m2 (quatro mil metros quadrados)**.

§ 3º: A ÁREA 3 com 187.520,00 m2, no perímetro urbano do município, Bairro do Sorocamirim, no local denominado Fazenda Velha, consignada e identificada em planta e memorial anexos a esta Lei, tem a sua destinação designada para fins **exclusivamente** de recreio e lazer – áreas verdes.

§ 4º - A ÁREA 4 com 337.460,00 m2, no perímetro urbano do município, Bairro do Sorocamirim, no local denominado Fazenda Velha, consignada e identificada em planta e memorial anexos a esta Lei, tem a sua destinação designada para fins de **uso misto**, sendo admitido a implantação de parcelamento do solo para fins residenciais e comerciais, desde que o tamanho mínimo dos **lotes residenciais** seja de **250,00 m2** e as suas **testadas** não sejam inferiores a **10,00 metros**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

lineares, e os lotes comerciais tenham a metragem mínima de 500,00 m2.

§ 5º - A ÁREA 5 com 310.960,00 m2, no perímetro urbano do município, Bairro do Sorocamirim, no local denominado Fazenda Velha, consignada e identificada em planta e memorial anexos a esta Lei tem a sua destinação designada para fins **exclusivamente industriais**, destinada a instalação de indústrias, obedecendo-se os critérios que estão elencados na Lei Estadual nº 5.597/87, sendo desde já declarada, como zona de uso predominantemente industrial do tipo II (ZUPI-II), definidas no Parágrafo 1º do artigo 1º, item 4, da mencionada Lei Estadual e a metragem mínima dos lotes seja de **4.000 m2 (quatro mil metros quadrados)**.

Artigo 2º – Tendo em vista que as áreas elencadas nos parágrafos acima estarem cadastradas no Cadastro de Contribuintes de Imóveis Rurais, sendo por isso, tributadas pelo Imposto Territorial Rural, fica determinado que referidas áreas somente serão tributadas pelo Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a partir do registro no Cartório de Registro de Imóveis de eventuais aprovações de parcelamentos do solo que forem requeridos pela sua proprietária.

Artigo 3º. – Para melhor definir e demarcar as áreas designadas nos Parágrafos 1º ao 5º do artigo 1º desta Lei, fica a Secretaria de Obras autorizada a proceder ao levantamento das diversas estradas que seccionam a gleba em apreço, bem como, dar numeração às referidas estradas, visto que, por serem existentes, passarão ao domínio público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º - Por ocasião da aprovação de planos de loteamentos pela proprietária da gleba ora zoneada, as áreas das estradas transferidas ao município em função do *caput* deste artigo serão compensadas nas áreas públicas.

§ 2º - Por ocasião da aprovação de planos de loteamentos pela proprietária da gleba ora zoneada, as áreas de recreio e lazer – áreas verdes - descritas e caracterizadas no parágrafo 3º. do artigo 1º desta lei serão compensadas nas áreas públicas.

Artigo 4º. – O projeto de implantação do Distrito Industrial, será contemplado em **ANTEPROJETO**, que preverá o parcelamento da ÁREA 2 com 151.960,00 m², e da ÁREA 5, com 310.960 m² em lotes de 4.000 m²,, ficando o Poder Executivo autorizado a APROVÁ-LO por Decreto na forma como for apresentado.

Artigo 5º. - O Poder Executivo fica autorizado a receber por doação uma área de 69.428,00 m², localizada na ÁREA 2, e de 160.680,04 m², localizada na ÁREA 5, ambas mencionadas no *caput* deste artigo, destinadas a implantação do distrito industrial.

Parágrafo Único: Fica autorizado em razão do *caput* deste artigo, que por ocasião da aprovação de planos de loteamentos pela proprietária da gleba zoneada, que sejam compensadas nas áreas institucionais a serem reservadas, a área destinada ao distrito industrial e doada pela proprietária ao município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 6º. - Para a aprovação do ANTEPROJETO do distrito industrial, observar-se-á todos os requisitos exigidos pela legislação do parcelamento do solo vigente; todavia, a infra-estrutura necessária à sua implantação está assim definida:

I-) Projeto de implantação de guias e sarjetas;

II-) Projeto de implantação de rede de energia elétrica compatível à destinação do parcelamento;

III-) Projeto de implantação de sistema isolado de abastecimento de água através de poço profundo, com reservatório, e sistema de distribuição;

IV-) Projeto de implantação de sistema de esgoto dentro dos padrões concebidos pelas Normas Técnicas da ABNT e que sejam autorizados e aprovados pela CETESB;

V-) Projeto de implantação de galerias de águas pluviais;

VI-) Abertura de ruas, que deverão ser cascalhadas ou asfaltadas.

Artigo 7º.- Fica o Poder Executivo autorizado, após receber em doação as áreas que formarão o distrito industrial e após a adoção de todas as providências contidas no artigo anterior, a promover a CONCESSÃO ou PERMISSÃO de uso de lotes que integram o Distrito Industrial para as empresas que manifestarem o interesse em adquirí-los, obedecendo para tanto, o critério de qualificação a ser aferido em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

processo que tramitará pela Prefeitura Municipal, comprovando os interessados atender às exigências a serem formuladas através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os candidatos, além de outras exigências, deverão instruir o processo de qualificação com documentos que comprovem:

a-) prova de risco ambiental I1, I2 ou I3 definidos no artigo 5º da Lei Estadual nº 5.597/87;

b-) Prova de que atende a todas as exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal;

c-) Prova de viabilidade técnica do empreendimento;

d-) Estar licenciada pelos órgãos ambientais ou apresentação de certificados de dispensa.

e) Declaração expressa de que o seu quadro de funcionários será integrado por no mínimo 70% (setenta por cento) de mão de obra local;

Artigo 8º – O Decreto regulamentador e o edital de licitação definirão a forma e critério a serem adotados na seleção dos candidatos e, as irregularidades ou impedimentos serão discutidos em processo administrativo, concedendo-se ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, cabendo ao Poder Executivo a decisão final.

Artigo 9º – As outorgas de permissões ou concessões serão feitas por instrumentos jurídicos autorizados pela legislação vigente, devendo constar dos referidos documentos, todas as condições estipuladas na presente lei e no decreto regulamentador, além daquelas exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - Deverá constar do referido instrumento jurídico, além dos quesitos reclamados pelo *caput* deste artigo, a obrigação dos adquirentes, sob pena de rescisão dos contratos, em:

I-) Provar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do instrumento jurídico, de que ingressou com todos os projetos para obter a aprovação junto à Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal;

II-) Requerer, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a ser contado da data da aprovação dos projetos, vistoria da Divisão de Engenharia da Prefeitura, a fim de constatar o início das obras.

III-) Comprovar, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o início das obras, que concluiu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do empreendimento.

Artigo 10 - Os adquirentes, que comprovarem o cumprimento de todos os prazos estabelecidos na presente Lei, no decreto regulamentador e nos instrumentos jurídicos firmados, estarão aptos a requerer ao Poder Executivo a isenção de pagamento do IPTU e do ISSQN.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo, para incentivar a industrialização no município, poderá, se for conveniente e oportuno, através de decreto, conceder as isenções requeridas, que não ultrapassarão o período de 5 (cinco) anos.

Artigo 11 - Muito embora os instrumentos jurídicos de concessão ou de permissão contenham a cláusula de rescisão em caso de descumprimento, por parte dos adquirentes, de quaisquer das obrigações



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ali assumidas, resta estabelecido que a rescisão se operará de forma automática, perdendo o adquirente em favor do Município todas as benfeitorias que eventualmente realizou, sem direito a qualquer indenização a que título for.

Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 347/95 de 07 de novembro de 1995 e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Administração e afixada no local de costume em 23 de junho de 2003.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração

DE OUTUBRO DE 2003:

PBB

G.M.

U. S. S. S. R.

Son

Fernando Lúcio Paiva

Batista

magela paiva paiva paiva

in Fidei

H. Timo

(F. J.)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA - TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 315/2003

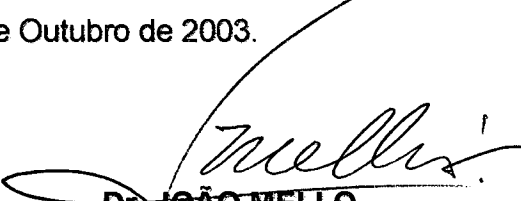
Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 7º do Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 315/2003, que passa a ter a seguinte redação:

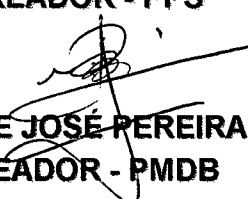
"ARTIGO 1º

ARTIGO 7º

§ 1º - Após 10 (dez) anos da emissão da primeira nota fiscal, que comprova o efetivo funcionamento da Empresa, esta adquirirá o direito de receber o imóvel permitido ou concedido em doação."

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em
14 de Outubro de 2003.


DR. JOÃO MELLO
VEREADOR - PPS


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VEREADOR - PMDB


LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR - VICE-LÍDER DO PMDB


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, visa que os interessados em abrir empresas nas áreas do Distrito Industrial deverão atuar em nosso município por no mínimo dez anos, gerando empregos e divisas ao Município antes de obter o direito de agregar ao seu patrimônio o imóvel onde estiver instalado.

O período de 02 (dois) anos anteriormente disposto no Projeto de Lei Nº 315/2003 é muito curto, favorecendo o surgimento de eventuais oportunistas, que não estariam imbuídos no desenvolvimento industrial de nosso Município.

Vereador:
Dr. João Mello – PPS
Rua Cirineu S. de Campos, 60 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3241-2640
e-mail: drjoaomello@ibiuna.com.br

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 10 DE 2003

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 315/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

15

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 315/2003 que "Dispõe sobre alteração do Artigo 7º. da Lei nº. 844, de 23 de junho de 2003."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois tem o objetivo de autorizar o Executivo a alterar a redação do Artigo 7º. da Lei nº. 844, com a finalidade de permitir a concessão ou permissão do uso dos lotes pelo prazo de 20 (vinte) anos aos empresários interessados na instalação de suas empresas no futuro Distrito Industrial, neste município. Ressalve-se que ao elaborar o Autógrafo de Lei deve-se dar nova redação ao Artigo 1º. com os seguintes dizeres:- "O Artigo 7º. da Lei nº. 844, de 23 de junho de 2003, acrescido dos artigos passa a ter a seguinte redação:", o que não alterará o mérito da proposição.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresenta parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta é necessária para que os investidores tenham mais segurança em investir na área a ser concedida, por um prazo definido, com isso aumentado a oferta de empregos de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14

DE OUTUBRO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

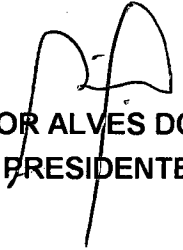
Estado de São Paulo

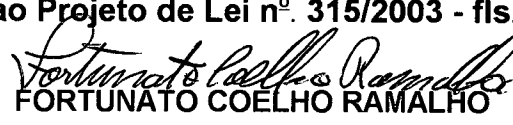
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

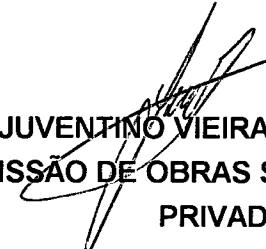
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

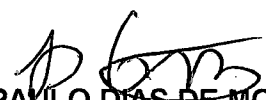
COMISSÕES

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 315/2003 - fls. 02


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO


JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº
315/2003

AUTORIA DA EMENDA:- VEREADOR JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 315/2003 que "Dispõe sobre alteração do Artigo 7º. da Lei nº. 844, de 23 de junho de 2003."

O Vereador João Benedicto de Mello Neto, subscrita por mais três Vereadores apresentou na presente data a Emenda Modificativa nº. 01 ao parágrafo 1º. do artigo 1º. da proposição.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a Emenda Modificativa, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois tem o objetivo de alterar o prazo para que a empresa tenha direito a área.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução da Emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresenta parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta pela emenda resguarda o patrimônio público.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14
DE OUTUBRO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VICE/PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto a Emenda nº. 01 Projeto de Lei nº. 315/2003 - fls. 02


PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 294/2003

"Dispõe sobre alteração do Artigo 7º. da Lei nº 844, de 23 de junho de 2003."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O Artigo 7º da Lei nº 844 de 23 de junho de 2003, acrescido dos parágrafos passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7 - Fica o Poder Executivo autorizado, após receber em doação as áreas que formarão o distrito industrial e após a adoção de todas as providências contidas no artigo anterior, a promover a concessão ou permissão de uso de lotes pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que as empresas que possuírem interesse deverão obedecer o critério de qualificação a ser aferido em processo que tramitará pela Prefeitura Municipal, comprovando os interessados atender às exigências a serem formuladas através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - Após 02 (dois) anos da emissão da primeira nota fiscal, que comprova o efetivo funcionamento da Empresa, esta adquirirá o direito de receber o imóvel permitido ou concedido em doação.

§ 2º - Se houver encerramento das atividades empresariais, sem solução de continuidade pelo prazo de 01 (um) ano, o Poder Público poderá retomar o imóvel doado.

§ 3º - Poderá ainda haver a retomada do imóvel doado pelo Poder Público e as condições iniciais das permissões ou concessões forem alteradas substancialmente, o que será apurado em regular Processo Administrativo.

§ 4º - Os candidatos, além de outras exigências, deverão instruir o processo de qualificação com documentos que comprovem:

- a) prova de risco ambiental I1, I2 ou I3 definidos no artigo 5º da Lei Estadual nº 5.597/87;
- b) prova de que atende a todas as exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- c) prova de viabilidade técnica do empreendimento;
- d) Estar licenciada pelos órgãos ambientais ou apresentação de certificado de dispensa;

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

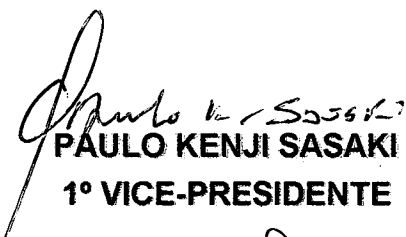
Autógrafo de Lei nº 294/2003 - fls. 02.

e) Declaração expressa de que o seu quadro de funcionários será integrado por no mínimo 70% (setenta por cento) de mão de obra local."

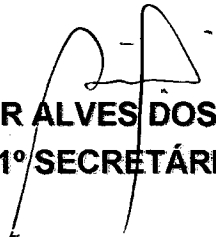
ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2003.**


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO


VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 491/2003

Ibiúna, 15 de outubro de 2003.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 294/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 069/03, nesta Casa tramitou com o nº. 315/2003, que "Dispõe sobre alteração do Artigo 7º. da Lei no. 844, de 23 de junho de 2003.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 315/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de outubro de 2003 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 passado, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Roque José Pereira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial, após suspenso os trabalhos para elaboração de pareceres pelas Comissões, em seguida na Ordem do Dia reaberto os trabalhos da Sessão Ordinária foi apresentada a Emenda Modificativa nº. 01 de autoria dos Vereadores João Benedicto de Mello Neto, Lázaro Antonio de Freitas, Roque José Pereira e Salvador Alves dos Santos ao Projeto de Lei nº. 315/2003, e após apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao projeto original bem como a Emenda Modificativa.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 315/2003 salvo a Emenda Modificativa foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01 de autoria dos Vereadores João Benedicto de Mello Neto, Lázaro Antonio de Freitas, Roque José Pereira e Salvador Alves dos Santos ao Projeto de Lei nº. 315/2003 foi rejeitada por treze votos contrários dos Vereadores Luiz Fernando Pereira, Juvenal Dias Ribeiro, Alexandre Bello de Oliveira, Magaly Aparecida Prestes Preto, Leôncio Ribeiro da Costa, Paulo Kenji Sasaki, Valdecir Frioli, Benedito Vieira Martins, Juventino Vieira Dias, Jair Cardoso de Oliveira, Paulo Dias de Moraes, Fortunato Coelho Ramalho e Cornélio Gabriel Vieira; e quatro favoráveis dos Vereadores Salvador Alves dos Santos, Roque José Pereira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 315/2003, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 294/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 491/2003, da presente data.

Ibiúna, 15 de outubro de 2003.

Amaura Gabriel Vieira
Secretário de Dir. do Processo Legislativo

22